



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

**ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO 8/2021**

**Processo nº 23000.015556/2021-39**

**PERGUNTA 1**

“Potencial participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, em relação ao mesmo apresentar o seguinte QUESTIONAMENTO: Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS)”

QUESTIONA-SE:

- 1) O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

**RESPOSTA 1**

**As regras estão dispostas no item 9.6 do edital.**

**PERGUNTA 2**

2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

**RESPOSTA 2**

**As regras estão dispostas no item 9.6 do edital.**



### **PERGUNTA 3**

3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

### **RESPOSTA 3**

**A proposta deverá ser formulada conforme o estabelecido no Edital e seus Anexos.**

### **PERGUNTA 4**

4) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?”

### **RESPOSTA 4**

**Não é possível admitir o faturamento de serviços de forma separada – uma vez que o custo deve ser considerado de forma agregada ao preço do hardware, sendo a contratação composta por um único item, sem divisibilidade.**

**PAULO RONALDO DOS SANTOS**

Pregoeiro